



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9933, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

DOM nº 14.782, 2º caderno de 25/08/2023.

Institui, no Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Prevenção de Doenças Transmitidas pelo Sexo Oral sem Proteção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém, a Semana Municipal de Conscientização Sobre a Prevenção de doenças transmitidas pelo Sexo Oral Sem Proteção, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Entre as doenças e microrganismos transmitidos pelo sexo oral estão: o vírus do papiloma humano (HPV), a herpes, a clamídia, as hepatites, a amigdalite gonocócica, a gonorreia, a sífilis e outras (os), por meio do contato com a mucosa da boca com as secreções facilitando a proliferação de vírus e bactérias.

Art. 2º São objetivos da semana:

I – promover campanhas educativas sobre as doenças que podem ser transmitidas pelo sexo oral sem proteção;

- II – divulgar em escolas, feiras e repartições públicas a importância da prevenção e identificação precoce de doenças adquiridas pelo sexo oral inseguro;
- III – relatar as formas de prevenção para um sexo seguro;
- IV – orientar sobre a importância da vacinação para a prevenção de algumas Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Art. 3º A programação da Semana Municipal da Conscientização sobre a Prevenção de Doenças Transmitidas pelo Sexo Oral será elaborada e realizada no Município de Belém em parceria com órgãos e entidades da área da saúde, cultura e educação, podendo ser estendida às associações, sindicatos e/ou conselhos municipais e de classe.

Art. 4º No período estabelecido no parágrafo primeiro desta Lei, deverão ser desenvolvidas, em âmbito municipal, prioritariamente nos equipamentos dos órgãos públicos de saúde, ações como:

- I – distribuição de materiais informativos com o intuito de promover a conscientização da população sobre a Semana proposta;
- II – conscientizar as várias esferas do Poder Público sobre a importância da prevenção de doenças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

